

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 418, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com redação dada pelo art. 48 da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000791/2011-45, de 4 de abril de 2011, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa IDEA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.899.564/0001-70, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design) de circuitos integrados.

Art. 2º Para a realização das atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design) de circuitos integrados referidos no art. 1º serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º e 3º e incisos I e III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e o inciso I do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por dezesseis anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso I do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa Idea Sistemas Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica beneficiária do PADIS e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design) de circuitos integrados referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e constantes dos seus Anexos II, III e IV, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 23-A do referido Decreto.

§ 1º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º As operações de importação realizadas pela empresa beneficiária do PADIS deverão estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) atestando que as operações destinam-se ao PADIS.

§ 3º O documento de que trata o § 2º terá a validade mínima de seis meses e, além da cópia da empresa, será encaminhado também à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Comércio Exterior do MDIC.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção mencionados no § 4º do art. 7º do Decreto nº 6.233, de 2007 não se aplicam a este projeto, considerando que a empresa Idea Sistemas Eletrônicos Ltda realizará apenas as atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design) de circuitos integrados.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 399, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, vinculada a este Ministério, uma vaga do cargo de Analista em Ciência e Tecnologia destinada à reversão, no interesse da administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 404, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Revoga as Portarias MCT nº 233, de 20 de outubro de 1993, e nº 211, de 08 de abril de 2008, e institui o Comitê de Ciências do Mar - CCM, com a atribuição de assessorar o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação na execução de medidas que culminem na aprovação de uma Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Mar e ações decorrentes para a sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) é a Instituição Nacional Designada junto à Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI) da UNESCO;

Considerando que o Governo Brasileiro tem compromissos assumidos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;

Considerando que a ciência e tecnologia marinhas são fundamentais para o uso pacífico e racional dos oceanos e dos seus recursos, bem assim, para a proteção e a preservação do meio ambiente marinho;

Considerando que a ciência e a tecnologia marinhas são estratégicas para o desenvolvimento sócio-econômico do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Ciências do Mar - CCM, no âmbito da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação nos assuntos relacionados com as atividades e os interesses científicos e tecnológicos das Ciências do Mar;

II - promover ações que visem à implementação de uma Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Mar; e

III - elaborar e acompanhar um Programa para Ciências do Mar, vinculado à Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, visando garantir a execução dos compromissos firmados pelo Brasil em nível nacional e internacional.

Art. 2º Compete ao CCM:

I - elaborar a Política de CT&I para o Mar;

II - elaborar documentos de referência e planos plurianuais de ações para as Ciências do Mar;

III - propor à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do MCTI normas e diretrizes de atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito das Ciências do Mar;

IV - assessorar, sempre que solicitado, a Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do MCTI, nos assuntos relacionados com as atividades e os interesses científicos e tecnológicos para o Mar;

V - acompanhar as atividades de interesse científico e tecnológico para o Mar em foros deliberativos e instâncias administrativas, nacionais e internacionais, quando solicitado pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento; e

VI - atuar junto às diferentes instâncias do Governo Federal para a criação, consolidação e manutenção de Comitês de Assessoramento das Ciências do Mar.

Art. 3º O CCM será integrado pelo:

I - Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, como Coordenador;

II - Coordenador para Mar e Antártica da SEPED/MCTI;

III - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

IV - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

V - um representante da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - SECIRM;

VI - um representante do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello - CENPES;

VII - sete cientistas brasileiros com reconhecida atuação, liderança, competência e produção científica em Ciências do Mar, de livre escolha do Coordenador do CCM.

VIII - um representante da Academia Brasileira de Ciências (ABC), como observador;

IX - um representante do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), como observador;

X - um representante da Petrobras Petróleo Brasileiro S/A, como observador; e

XI - um representante do Serviço Geológico do Brasil - CPRM, como observador.

§ 1º Os representantes das instituições relacionadas no inciso VII deste artigo serão indicados pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Os membros do CCM terão mandato de 4 (quatro) anos, renovável por igual período.

§ 3º A critério do Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, em caráter "ad hoc", outros membros poderão ser convidados a participar das reuniões do CCM.

§ 4º Os membros integrantes do CCM como observadores tem direito a voz, excluído o direito a voto.

§ 5º As funções de membros do CCM não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço de caráter relevante.

§ 6º No desempenho de suas funções, os membros do CCM relacionados no inciso VII poderão ser consultados acerca de projetos na área de Ciências do Mar, avaliando o seu mérito científico e recomendando prioridade de atendimento e apoio por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 7º Cada membro de que tratam os incisos III a XI deste artigo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

Art. 4º A Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, fornecerá o apoio necessário às atividades do Comitê de Ciências do Mar.

Parágrafo único. O CCM se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, sendo todas as reuniões convocadas pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, com pautas previamente estabelecidas.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 416, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e no art. 9º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as instruções para a elaboração dos relatórios demonstrativos de que trata o art. 9º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, referentes ao ano-base de 2011, na forma do Roteiro e seus correspondentes Anexos I a IV, anexos a esta Portaria.

§ 1º O Roteiro e seus Anexos, a que se refere o caput, estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na Internet: <http://www.mct.gov.br/sepim>.

§ 2º Os relatórios demonstrativos deverão ser encaminhados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação pelas empresas beneficiárias do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS até o dia 31 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 419, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, vinculada a este Ministério, uma vaga do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia destinada à reversão, no interesse da administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 425, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI 01200.003650/2011-84, de 13 de outubro de 2011, que os produtos e os respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Cobra Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 42.318.949/0001-84, atendem à condição de bem de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País, conforme regulamentado pela Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, para fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 1991, e no Decreto nº 7.174, de 2010:

Produto 1: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, tipo controladora de entradas/saídas, para dispensador automático de papel-moeda.

Modelo: Dispositivo Antifraude.

Produto 2: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, tipo bloqueador de leitura de dados de cartão magnético, para dispensador automático de papel-moeda.

Modelos: Interface de Alarmes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP